



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001//2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Instrumento que entre si celebram o Município de Pareci Novo, RS e o credenciado M&S COMPANY LTDA, abaixo qualificado, onde se objetiva a utilização da Jazida de saibro dentro do território do Município de Pareci Novo, RS, conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 008/2025.

O MUNICÍPIO DE PARECI NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, nº 70, Bairro Centro, no Município de Pareci Novo, RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. Loreni Cristina Reinheimer, brasileira, residente e domiciliada no Município de Pareci Novo, RS, doravante denominado apenas de **CREDENCIANTE** e M & S COMPANY LTDA, CNPJ nº 62.844.300.0001-04, estabelecido na Rodovia Transcítus Oregino José Francisco, S/Nº, Bairro: Despique, Município de Pareci Novo-RS, denominado **CREDENCIADO**, têm entre si, justo e acertado o presente Termo de Credenciamento, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento para a disponibilização de jazida e autorização para extração de saibro bruto, destinado ao atendimento das necessidades contínuas e variáveis do Município de Pareci Novo.

1.2. Da Individualização: O CREDENCIADO ficará responsável pelo fornecimento do material baixo descrito:

Item	Quantidade	Unidade	Descritivo	Preço Unitário	Preço total
01	15.000	m³	Saibro bruto	R\$ 7,90	R\$ 118.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A dotação orçamentária para cobrir a despesa para o pagamento da aquisição de saibro referente a este Termo de Credenciamento é conforme segue abaixo:

8 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
1 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
26.782 - Transporte Rodoviário



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”



26.782.0113 - Apoio Atividades de Obras e Viação

26.782.0113.2056 - Manutenção Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

2.2 A despesa será empenhada conforme surgir a necessidade da Administração e em favor do credenciado que estiver atendendo a solicitação de fornecimento conforme critérios definidos no edital de chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO SAIBRO

3.1. O fornecimento do saibro em decorrência do presente Termo de Credenciamento se dará conforme surgir a necessidade da Administração e atendendo aos critérios de ordem de convocação dos credenciados previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1. O valor do metro cúbico de saibro, conforme objeto deste Termo de Credenciamento, é de **R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)**.

§ 1º. A quantidade de metros cúbicos e o valor da contratação será conforme a necessidade da administração municipal, sendo empenhadas pontualmente a cada requisição da Secretaria Municipal demandante.

§ 2. No preço computado neste Termo de Credenciamento estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária/crédito em conta, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, do relatório e atestado da fiscalização.

5.2. Os pagamentos serão mensais.

5.3. Para efetivação do pagamento, a credenciada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para todos os fins a validade do credenciamento se encerra na vigência do edital de credenciamento previsto para até 05 (cinco) anos, independente do início de vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

7.1. Para fiel execução do ajustado, o CREDENCIADO se obriga a:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”



- a) Apresentar relatório da quantidade de cargas de saibro retiradas com a especificação da quantidade de metros cúbicos de cada carga, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, a fim de possibilitar o aceite pela Fiscalização do CREDENCIANTE.
- b) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto credenciado, providenciando a imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- c) Manter, durante toda a execução do objeto deste credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE.
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- g) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do objeto.
- h) Durante toda a vigência do credenciamento, qualquer correspondência enviada pela credenciada ao CREDENCIANTE, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou gestor indicado pelo Município.
- i) Atender todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I que parte integrante do presente edital.
- j) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Termo de Credenciamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.1. Para fiel execução do ajustado, o CREDENCIANTE se obriga a:

- a) expedir as ordens de fornecimento do saibro;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) exercer a fiscalização da prestação do objeto credenciado;
- d) disponibilizar ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora credenciados;
- e) nenhuma outra remuneração será devida ao CREDENCIADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que não há relação de emprego entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”



CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução do presente Termo de Credenciamento é o de preço estimado por metro cúbico de saibro conforme previsto no Termo de Referência, anexo ao edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 008/2025.

§ 1º. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela CREDENCIANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Credenciamento e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2º. O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente Termo de Credenciamento sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do presente Termo de Credenciamento ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Pareci Novo e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo Termo de Credenciamento, eventualmente existentes.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. É vedada ao CREDENCIADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Será também rescindido o credenciamento quando a Administração atestar e notificar o credenciado por negligência ou má execução do objeto demandado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado ainda que:

13.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Credenciamento / Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CREDENCIADO / CREDENCIADO.

13.1.2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

13.1.3. Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro para dirimir questões oriundas do presente, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

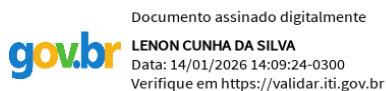
E assim, por estarem as partes justas e Credenciadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Pareci Novo, 14 de Janeiro de 2026.



CREDENCIANTE

LORENI CRISTINA REINHEIMER



CREDENCIADO

M & S COMPANY LTDA